

darem por devolutas as mesmas terras que estão cultivando sem titulo porque lhes pertencão. S. Paulo a 25 de Abril de 1766 == Com a Rubrica de S. Ex.^a //.

Ordem de S. Mag.^e q' acompanha o d.^o Regim.^{to}

Dom João por graça de D.^s, Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc.

Faço saber avós Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, como Governador das Minas que Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, me deo conta em Carta de 23 de Julho de 1736 que nas ditas Minas se procurara fraudar por meyo indirectos a minha ordem de 15 de Março de 1731, pela qual Ordeno, que nas mesmas Minas se não concedão Sesmarias de mais de meya legoa em quadra, e só no Certão se possão conceder de tres legoas, como nas mais partes do Brazil o que sendo visto me pareceu ordenar-vos que em todas as Villas da Capitania das ditas Minas mandeis publicar por bando, e por Editaes para que venha a noticia de todos os seus moradores que aquelles que se acharem de posse de algumas terras sem titulo, Volos peção de Sesmaria para lhos dares na forma das minhas Ordens, o que farão no termo de hum anno com a cominação de que passado ninguem se poderá valer da posse que tiver sem titulo de Sesmaria, e se darão as terras aSim possuidas a quem as pedir. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos D. D Alexandre Metelo de Souza e Menezes e Thome Gomes Moreira, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias // Antonio de Souza Pereira, a fes em Lisboa Occidental a 13 de Abril de 1738 // O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever // Alexandre Metelo de Souza e Menezes // Thome Gomes Moreira.

Provizão q' acuz a antecedente

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar. em Africa, Senhor de Guiné, etc.^a

Faço saber a vós Luiz Vahia Monteiro, Governador da Capitania do Rio de Janeiro, que havendo visto a conta que me deo o Governador de S. Paulo, Antonio da Silva Caldeira Pimentel, em carta de 18 de Abril do anno passado sobre o que tinha observado a respeito das Sesmarias que eu confirmo naquella Capitania serem só de meya legoa, ainda que os Governadores dem mais extenção aos Sesmeiros e o prejuizo que a estes se segue desta restricção, a qual só podia ter lugar no Caminho das minas, me pareceo Ordenar por Rezolução da data desta em Consulta do meu Conselho Ultramarino que as Sesmarias que se ouverem de dár nas terras onde houverem Minas, e nos caminhos para ellas sejam sómente de meya legoa em quadra, e q' no mais Certão sejam de tres legoas como está determinado, e que para as ditas Sesmarias se concederem sejam tãobem Ouvidas as Camaras dos Citios a que ellas pertencão, e as que se derem nas margens dos Rios Caudalozos que se forem descobrindo por esses Certões, e necessitão de barca para se atravessar não deis Sesmarias mais que de huma só margem do Porto, e que da outra reserveis ao menos meya legoa para ficar em publico, de que vos avizo para que aSim o façaes executar, e esta Ordem fareis registar nos Livros da Secretaria desse Governo, e nos da Provedoria, e Camara dessa Cidade, inviando-me Certidão de que aSim obrastes. El Rey Nosso Senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o Doutor Alexandre de Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

Bernardo Felix da Silva, a fez em Lisboa' occidental a 15 de Março de 1731 // O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre, a fez escrever // Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda // Alexandre Mettelo de Souza e Menezes //.

N.º 21

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Atendendo á conveniencia do Povo de que sempre he mayor o numero, e que este pela sua pobreza

